

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO.  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

ORIENTANDO (A): ANTHONY ALVES CRUZ

ORIENTADORA: Prof Dr. Nivaldo dos Santos

**GOIÂNIA**  
**2022**

**ANTHONY ALVES CRUZ**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso I da Escola de Direito e, Negócios e Comunicação Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof Orientador Nivaldo dos Santos

**GOIÂNIA  
2022**

**ANTHONY ALVES CRUZ**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022**

**BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_  
Orientador: Prof Dr. Nivaldo dos Santos

\_\_\_\_\_  
nota

\_\_\_\_\_  
Examinador Convidado: Eufrosina Saraiva Silva

\_\_\_\_\_  
nota:

Agradeço a todos que sempre me incentivaram e acreditaram que seria possível, minha mãe Eleny Davila, meu Pai Jose Geraldo e meu falecido padrinho Wesley Melo

A trindade Santa que me permitiu a vida e viver essa oportunidade, que mora em todos nós, inteligência suprema e que fez todas as coisas, fez o homem com capacidade intelectual, por ELE a ELE toda honra, todo mérito. Nada é inventado, pois tudo já foi feito por EL, o homem descobre, se encanta e usufrui.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	6
<b>ABSTRACT</b> .....	7
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1. HISTÓRICO DAS PENAS</b> .....	9
1.1 ORIGEM DAS PENAS .....	9
1.2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DAS PRISÕES .....	11
<b>2. MÁ GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	12
2.1 ÊXITO E DESGRAÇA NOS MODOS PRISIONAIS .....	12
2.2 PRIVATIZAÇÃO DAS PRISÕES .....	16
<b>3 A ERVA DANINHA E A RESSOCIALIZAÇÃO</b> .....	17
3.1 VALORES SUBSTITUÍDOS .....	17
3.2 DIFICULDADES PARA A RESSOCIALIZAÇÃO .....	18
<b>CONCLUSÃO</b> .....	23
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	25



## RESUMO

O seguinte artigo científico, que trata do sistema prisional, traz uma historicidade de penas e formatos de prisões, onde mesmo tendo passado séculos, continuamos em algumas vertentes, com os mesmos hábitos de querer punir com a dor e o sofrimento como fator final, e não a ressocialização do condenado. O sistema prisional encarado como um mecanismo de controle social, ferramenta essa usada para punir infratores. Cárcere sendo mostrado somente como consequência de ato contrário as leis, servindo para punir e não para uma retificação de valores para o progresso da humanidade. Contrariando o que a Constituição Federal manda, e violando direitos da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Coloca-se em jogo a possibilidade de privatização do sistema prisional, privatização essa usada como consequência de uma má gestão Pública, corrupção que se espalha como uma erva daninha. Desinteresse Público com a vida que está cerceada da liberdade tomando força. O que torna mais árdua a luta pela ressocialização, reconstrução psicológica e profissional do apenado. Por fim, busca-se um positivismo futuro, onde não somente o Estado, mas também a sociedade, tenha um papel na restituição do egresso como pessoa, porque a melhora do outro começa em nós mesmo. A mudança não tem de estar no outro, porque a palavra pode até convencer um, mas o exemplo arrasta a multidão.

**Palavra-chave:** Sistema prisional. Egresso e sociedade. Privatização do sistema. Ressocialização escondida. Lei ei 7.210/84.

## ABSTRACT

The following scientific article, which deals with the prison system, brings a historicity of prison sentences and formats, where even having passed century, we continue in some aspects, with the same habits of wanting to punish with pain and suffering as a final factor, and not the resocialization of the condemned. The prison system is seen as a mechanism of social control, a tool used to punish offenders. Prison being shown only as a consequence of contrary act the laws, serving to punish and not to a rectification of values for the progress of humanity. Contrary to what the Federal Constitution commands, and violating the rights of the Criminal Execution Act (law 7.210/84). The possibility of privatisation of the prison system is at stake, privatization used as a consequence of public mismanagement, corruption that spreads like a weed. Public disinterest in life that is enforced from freedom by taking strength. This makes the struggle for resocialization, psychological and professional reconstruction of the inprison more arduous. Finally, we seek a future positivism, where not only the State, but also society, has a role in the restitution of the graduate as a person, because the improvement of the other begins in ourselves. Change does not have to be in the other, because the word may even convince one, but example drags the crowd.

**Keyword:** Prison system. Graduate and society. Privatization of the system. Hidden resocialization. Law ei 7.210/84.

## INTRODUÇÃO

A prisão desde antiguidade é percebida por acarretar a uniformização dos indivíduos submetidos às suas normas, bem como a extirpação de suas identidades individuais.

O enfoque desse trabalho é exteriorizar a problemática situação carcerária, as inúmeras dificuldades enfrentadas não apenas pelo apenado, mas pela sociedade, onde diariamente sente a corrupção crescendo. Vírus esse que está impregnado na circulação do homem. Abaixou sua imunidade e esse vírus eclodiu. Dificuldades essas, que disseminam a civilização, o progresso da humanidade e a referência do bom convívio.

Trabalho este que tem por base também a historicidade da pena e das prisões, sua consequência no mundo contemporâneo. O sistema a qual existe hoje é horrível. Se pegarmos o livro de Cesare Beccaria que foi escrito em 1764 chamado "os delitos das penas" e tirarmos mais 10 páginas deste livro, que foi escrito naquela época, no Século XVIII, tem aplicação perfeita para os dias atuais, a mesma falta de humanidade que acontecia naquela época acontece nos dias de hoje.

Esse assunto (sistema prisional) que será discorrido neste trabalho terá por objetivo a reflexão atual da situação carcerária, o descaso pela melhoria de um direito intrínseco do homem, a dignidade do preso que se esbarra por completo, uma calamidade pública onde todos ficam omissos a presente situação.

Tendo por objeto geral, este trabalho busca a notar o evidente, perceber o que está sufocando os condenados, ter um olhar mais sensível, não por "merecimento" mas pela necessidade de um positivismo futuro para com um todo.

O caminho percorrido para o desenvolvimento deste trabalho teve como foco pesquisas bibliográficas, tendo por base a literatura específica e passagens bíblicas.

# 1. HISTÓRICO DAS PENAS

## 1.1 ORIGEM DAS PENAS

Inquestionavelmente, o homem não nasceu para ficar preso. É uma característica fundamental do ser humano a liberdade. Durante a história da civilização, exterioriza, no entanto, que bem no início da criação, o ser humano se mostrou perigoso para seus semelhantes.

O próprio livro de Gênesis, capítulo 3, versículo 8, Deus se encontrava com o homem no final da tarde, mas com sua desonestidade, desobediência, Deus se afastou do homem. Dando aqui a história das penas. A punição do primeiro casal, foi com certeza a maior pena que o homem poderia ter sofrido. A partir do momento em que foi provado o fruto da árvore, o homem deixou de lado sua natureza original passando a cultivar sentimentos que até então lhe eram desconhecidos.

Conseqüentemente, alguns anos depois, a desobediência inicial do homem deu oportunidade ao primeiro homicídio. Caim, movido pelo ciúme pelo fato de Deus ter se agradado mais pela oferta de seu irmão Abel, covardemente o matou. Tendo sua pena decretada diretamente por Deus onde seria um fugitivo e errante pela terra.

O plano principal de Deus era que o ser humano tivesse controle sobre todas as coisas (Gênesis 1:28)

Qualquer grupo social, tem suas regras, princípios a serem seguidos, tanto pelo fato da ordem do grupo e da justiça, aplicando sempre, penalidades e restrições àqueles que de qualquer forma nociva possa gerar perigo a seus semelhantes. Homens foram conduzidos pela necessidade, a adotar regras disciplinadoras de convivência, de modo a possibilitar o convívio social. Nesse diapasão, as penas representam a sanção imposta àqueles que violaram tais regras.

Seguindo a linha de pensamento de Maggiore “a pena – como impulso que reage com um mal ante o mal do delito – é contemporânea do homem; por este aspecto de incoercível exigência ética, não tem nem princípio nem fim na história. O homem, como ser dotado de consciência moral, teve, e terá sempre noções de delito e pena”

A palavra “pena” vem do latim poena e do grego poine e tem seu significado de inflicção de dor física ou moral que se dá ao transgressor.

Crime e castigo são tão inseparáveis como amantes na noite. A pena nos enseja a compreender o delito, e este permite entender a pena.

A primeira modalidade de pena foi devida basicamente à chamada VINGANÇA PRIVADA. Onde um indivíduo era injustiçado com algum mal, e o mesmo vingava aquele

mal praticado contra ele, ou mesmo familiares ou pessoas do mesmo grupo social que se encontrava inserido tinha tal “direito” de vingar em nome daquele que havia sofrido o dano.

A bíblia relata a existência das chamadas “cidades refúgio” para aqueles que praticou um homicídio culposo, não viesse a sofrer algum dano por vingança por parte do vingador de sangue.

O “olho por olho” e o “dente por dente” é visto como justiça. Maria José Falcón y Tella e Fernando Falcón y Tella.

“Durante milênios o castigo dos atos criminais se levava a cabo mediante a vingança privada. A intervenção da coletividade se dava somente para aplacar a cólera de um Deus que se supunha ofendido. Se produzia uma identificação delito-pecado, ideia que informará durante anos de forma decisiva toda a fisionomia penal. Nesta evolução o talião supôs um tímido intento a fim de superar a absoluta arbitrariedade com que se aplicava a pena anteriormente” (2011, p.127)

Tempos depois surge a figura do árbitro, um terceiro desconhecido, que tinha por objetivo dizer quem tinha a razão do fato. Atribuição essa sendo dos sacerdotes por tem uma vinculação direta com Deus, ou aos anciãos.

Por fim o Estado avocou para si a responsabilidade tendo como ação não somente resolver o conflito, como também aplicar a pena correspondente ao mal praticado pelo indivíduo. Chamando assim jurisdição, onde o Estado trabalha em cima do caso concreto, como ele mesmo executar suas decisões.

Até o período iluminista as penas tinham uma característica aflitiva, onde o corpo do homem era mutilado, o mal do crime era pago com a dor, o sofrimento físico e mental do criminoso.

Só no final do século XVIII, as penas que eram sobre o corpo humano, aflitivas, foram sendo substituídas, paulatinamente, pela pena privativa de liberdade.

Pelo fato de estarmos no século XXI, temos o dever de refletir sobre o passado, planejando um fazer diferente, com um tratamento mais humano e justo para com a sociedade. Não é um projeto fácil, ou parece que não queremos qualquer mudança. Por esse fato é que Oliveira (2002, p. 2)

Chegamos ao século XXI sem que nenhum País possa mostrar, com clareza, que conseguiu resolver as agruras da execução penal, com a prisão ou sem prisão, porque o que faz a pessoa se recuperar é tomar consciência do seu significado na sociedade e isso a inoperante política em matéria de resposta penal não conseguiu e não consegue sedimentar. É verdade que, aqui ou ali, pode-se encontrar uma outra experiência bem sucedida. Contudo, no conjunto mundial, o panorama geral é ruim, daí se concluir que qualquer estabelecimento penal, de bom nível, representa apenas uma ilha de graça num mar de desgraça (Edmundo Oliveira 2002)

## 1.2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DAS PRISÕES

De início, quando se deu a ideia de prisão, não se tinha em mente a finalidade de cumprir uma sentença para aquele que tinha contrariado a norma, praticando uma infração penal.

A prisão era meramente um uma privação cautelar, para que aguardasse a condenação definitiva onde seria dado a decisão da pena de morte, ou mesmo uma pena corporal, è válido expor o conhecimento de Greco:

as prisões, como local de efetivo cumprimento de pena, eram normalmente destinadas aos monges, que nelas ficavam recolhidos a fim de cumprir uma penitência, ligada a algum ato religioso. Dai o nome penitenciária, utilizado para designar, nos dias de hoje, lugares onde as pessoas cumprem suas penas  
GRECO, R. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015

Para melhor compreensão do histórico da prisão como pena privativa de liberdade, vamos dividir em três fases: a) Antiguidade b) Idade Média c) Idade Moderna

Na Antiguidade, o acusado era posto a interrogatório e julgamento cruéis em que o modelo de tortura se variava de acordo com a vontade de quem estava fazendo o interrogatório. As condenações como já foram expostas variava em pena de morte, penas aflitivas e corporais e outras formas para o homem.

A palavra cárcere vem do latim *carcer* e designava na idade antiga, “o local de circo em que os cavalos aguardavam o sinal para a partida, nas corridas. Passou depois a designar prisão, onde se colocavam os escravos, os delinquentes e os vencidos na guerra”.

O apóstolo Paulo ficou preso com Silas, seu parceiro missionário e sua prisão era um “cárcere interior” onde não tinha nenhum compartimento para o mundo exterior, somente a porta de entrada/saída impedindo por completo a entrada de ar e de luz. O capítulo 16, versículo 24, do livro dos Atos dos apóstolos exterioriza que os dois foram presos em um tronco. Onde os mesmos ficaram permanentemente em uma só posição.

Nessa época a prisão por dívida era totalmente aceita, onde o indivíduo ficava preso ate que ele ou seus familiares, ou mesmos amigos, quitasse sua dívida.

Discorre Peña que

De nenhum modo podemos admitir nesta etapa histórica sequer um início do cárcere como lugar de cumprimento de penas, já que o catálogo de penas praticamente acaba com a morte, salvo no caso de cárceres de devedores, cuja finalidade era coativa e assegurativa (1997 apud GRECO, 2011, p. 146)

Na Idade Média, assim como na Antiguidade, a privação de liberdade era de natureza processual, e não como pena onde o objetivo era tão somente esperar a condenação corpórea.

A tortura em cima dos condenados nessa época era vista como um entretenimento Público onde a própria sociedade iriam para ver as covardias que eram feitas nos homens. A multidão se regozijava com o sofrimento e gritos dos condenados.

Existe sim algumas exceções onde as condenações não importavam em penas aflitivas, como bem destacado por Peña:

uma exceção a regra do cárcere de custódia são as denominadas prisões de estado e a prisão eclesiástica, utilizadas para prender determinadas pessoas, que gozavam de certas prerrogativas. A prisão de estado cumpre uma função importante na idade Média, e também na primeira metade da Idade Moderna. Nela, somente poderão recolher-se os inimigos do poder real ou senhorial dos detentores do poder (1997 apud GRECO, 2011, p. 146)

Essas prisões eram para sacerdotes e religiosos. Onde segue os princípios regidos pela Igreja, dando ao internamento o significado de penitenciária e meditação.

Na Idade Moderna, no início do século XXI foi onde as tentativas de fazer com que o condenado, depois de ter cumprido sua pena, pudesse voltar ao meio social. Onde em muitos países foi implementado políticas prisionais para a ressocialização do preso. Infelizmente em grandes partes dos países, tal projeto não foi frutífero por falta de condições mínimas para o cumprimento da pena.

A história do sistema prisional, nos mostra desde a antiguidade, o descaso, o desrespeito ao ser humano, onde mesmo com o passar dos séculos, mesmo com tantas histórias sombrias e vividas, continua uma penumbra, uma dor intermitente dos condenados nas penitenciárias.

Em 1940 foi publicado através de um decreto-lei, o qual trouxe mudanças significativas, tanto no ponto de vista princípio lógico, como nas definições de delitos, além de dizer bem o direito do Estado de punir.

Não vamos mitigar de forma alguma a melhoria no Século XXI quanto às formas a quais foram sendo implementadas para melhor julgar e condenar um infrator. Inquestionavelmente passou-se a adotar a justiça e aplicar a pena de acordo com a culpabilidade do infrator, todavia nota-se a precariedade, tanto no trâmite processual, quanto na aplicação da pena.

## **2. MÁ GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL**

### **2.1 ÊXITO E DESGRAÇA NOS MODOS PRISIONAIS**

É difícil concretizar o melhor modelo para seguir, porque não só o modelo prisional é suficiente para a ressocialização de um indivíduo, que leva a vida criminosa como um pedaço de si, algo que está inserido não somente em suas ações, mas no seu modo de ver a vida, modo onde existe várias vertentes que o faz estar propenso a criminalidade.

Mesmo sendo uma tarefa árdua, devemos seguir modelos prisionais a quais melhores corrobora para o desenvolvimento psicológico do apenado, pois cumprir pena não deve ser somente o enclausuramento.

Existe um presídio a qual vamos citar como exemplo, onde o sistema prisional é tido como referência mundial, onde serve como exemplo para outros presídios seguirem o seu sistema e desenvolvimento psicológico e social do reeducando. Todavia, nem tudo é como dito, e propagado pelas mídias.

Centro penitenciário de Topas localizado na Espanha. É dito como um dos mais perfeitos presídios, onde a pena é levada a sério, tratada como um fator primordial. Tendo o preso tratamento de acordo com os princípios da dignidade do ser humano.

Centro penitenciário de Topas, tudo foi planejado para melhor atender aqueles a qual se colocaram ou chegaram a vida criminosa. Desde a alimentação que é servida aos presos, onde os mesmos são responsáveis pelo seu alimento, tendo grupos de revezamento para cozinhar entre si. Tendo trabalhos lucrativos, não apenas manuais, mas também tecnológicos.

Tendo assim o reeducando estrutura e oportunidade para seu desenvolvimento como ser, seu desenvolvimento profissional, tendo o ponto final de seu livro como condenado, ser reincluído a vida em sociedade como pessoa digna. O Estado de fato dá essa Estrutura a penitenciária de Topas, todavia nem tudo é conto de fadas.

Noelia Cotelo Riveiro, prisioneira na penitência de Topas protocolou uma petição e requereu que suas denúncias sobre a condição a qual vivia fosse exteriorizada.

Noélia expõe o tratamento desumano, o abuso de poder por parte da penitenciária a qual cumpria pena, pelo fato da boa reputação da penitenciária, ninguém se queixava por não ser ouvido.

De acordo com suas próprias palavras: “Aqui não maltratam uma pessoa por um motivo concreto senão a todas a torto e a direito”.

Mesmo após ter começado o frio, Noélia ainda não tinha recebido seus objetos pessoais nem deram roupas de inverno, coisa que quando reclamou lhe disseram que a comprasse com seu dinheiro.

Ou seja, mesmo penitenciárias de elevada reputação tem seus frutos podres, não é só culpa do sistema, infraestrutura, mas os próprios detentores do poder a qual tem o poder para conduzir a penitenciária. O problema não se encontra somente nos presos, na falta de estrutura para a ressocialização, mas no desinteresse dos próprios funcionários encarregados de ajudar o cidadão, como bem menciona GRECO 2021, “A superlotação carcerária tornou-se um problema grave, que comeu a corroer e a destruir toda uma estrutura que havia sido criada”

As penitenciárias brasileiras deixaram a muito tempo de ser o que era de origem, e tomou como sinônimo popular de “celeiro” de presos, que eram jogados como se fossem animais.

Pior que infrator que cultiva a criminalidade em sua vida, e propaga esse mal para a sociedade, é o servidor público incumbido de pregar a lei e a ordem, que desonra o seu compromisso com o Estado e principalmente com a sociedade de corroborar para a ressocialização do apenado.

No Brasil é um pouco difícil de dizer que existe prisão de segurança máxima, devido ao simples fato de servidores que estão à frente da penitenciária encarregados de cumprir com fiel execução a ordem e disciplina se abraça a corrupção, onde desestrutura toda e qualquer sistema de reconstrução social do homem. A exemplo do que ocorre no Estado de São Paulo, conhecida por PCC (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL), ou com as já “famosas facções” do Estado do Rio de Janeiro, como o Comando Vermelho e Terceiro Comando.

Em 2006 ocorreu a famosa rebelião no Estado de São Paulo, dentro de uma penitenciária, ordenada por um líder faccionado, comandando uma rebelião em 73 presídios paulistas, tendo por consequência 82 ônibus incendiados, comércio fechado e pessoas aterrorizadas. “Marcola” impôs horas de terror a 11 milhões de pessoas da cidade paulista, com a morte de 152 pessoas entre policiais, cidadãos e até mesmo criminosos de facção rival.

Um sábio questionamento por Greco foi feito:

o que leva um ser humano a ter um comportamento tão brutal? Por que tanto desprezo pela vida de seu semelhante? Por que fazer sofrer aquele que também sente, na sua própria pele, os problemas do sistema prisional? GRECO, R. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015

Esses acontecimentos têm ligação direta e indiretamente de servidões públicas, por facilitar certas reuniões ocorridas entre líderes faccionados. Como uma prisão de segurança máxima é conivente ou omissa a essas reuniões organizativas entre detentos?! A clara corrupção responde. Em especial nas localizadas nos países subdesenvolvidos, e em desenvolvimento. Muitas das vezes são profissionais mal remunerados que se envolvem na vida do crime pelo dinheiro fácil.

Grande fator a qual corrobora para as rebeliões é a superlotação enfrentada nos presídios brasileiros. A própria comissão de Direitos humanos da Câmara dos Deputados ao visitar vários presídios questionou como não haveria rebelião e sérios problemas no sistema com essa situação precária a qual esses detentos vivem.

Pouca oportunidade de trabalho, pouco ensino ministrado, pouco tratamento digno, pouco contato familiar que é de extrema e profunda importância a volta ao convívio social, pouco respeito a todas as vertentes possíveis dentro do presídio, as rebeliões quase chegam a ser previsíveis com data e hora marcada.

Importante salientar Pablo Escobar. Maior traficante dos tempos, famoso por fazer caridade aos pobres, mas com extrema crueldade matava quem estava em seu caminho. Seu começo ao crime foi furtado e vendendo lápides. Ou seja, crimes de pequena relevância, mas quem começa no pouco, e cultiva o amor pelo errado, se torna paulatinamente amante do crime. Não é atoa que Escobar foi o maior narcotraficante existente.

Em 1981 ele se rendeu, mas mostrou o seu poder onde só se entregava se tivesse a condição de cumprir sua pena em sua própria penitenciária, onde ele mesmo construiu, cercado por homens de sua confiança, tanto até em sua “prisão” uma boate. Conhecido como a La Catedral.

Com isso se nota a disparidade do preso pobre e do preso rico, onde este tem seus privilégios, e aquela sua desgraça.

Como Elencado por Espinoza (Apud. Greco.2021,p.243)

“a prática intracarcerária deve encaminhar-se à proteção dos direitos do homem. Sem embargo, a atual realidade penitenciária de um número elevado de países encontra-se longe de alcançar esses propósitos, ocorrendo constantes vulnerações

aos direitos fundamentais das pessoas que se encontram privadas da liberdade, tanto no que diz respeito à sua integridade física, alimentação, saúde, comunicação, acesso a um processo justo, entre outras (Apud. Greco.2021,p.243)

A Constituição Federal inciso III do artigo 5º diz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Dessa forma, o papel do inciso XLIX é tornar evidente que a mesma garantia deve ser observada também em relação à população carcerária.

## 2.2 PRIVATIZAÇÃO DAS PRISÕES

De início vamos usar como exemplo Ribeirão das Neves, em Minas Gerais. Com a privatização de um contrato de 27 anos, o Estado está vinculado à empresa contratada, com um gasto extremamente alto.

Podemos observar que o grande enfoque na privatização seria a diminuição de gastos por parte do Estado, no entanto, isso não é verificado. A Secretaria de administração penitenciária informa que gira em torno de 1.580 reais a despesa com o preso. E em relação às unidades prisionais privados já tem um custo que é o dobro desse valor.

No contrato que existe entre Minas Gerais e a empresa contratada, ela prevê que o Estado repasse no mínimo 90% do valor em relação a superlotação. Onde o Estado não reduzirá a população carcerária. O que impede as políticas públicas de trabalhar para reduzir a quantidade de pessoas presas.

A privatização carcerária foi impulsionada pelos Estados Unidos, quando o sistema penitenciário público começou a entrar em colapso devido à superlotação. Esse tipo de privatização é uma administração compartilhada entre o Estado e a Empresa contratada.

Essa ideia se mostra presente pelo fato da Administração Pública não conseguir conduzir sozinha o sistema penitenciário, assim querendo delegar parte de sua competência para um terceiro, que no caso uma empresa para tomar frente, para que de forma total ou parcial, a construção, direção, gerência, administração tome conta dos presos, pagando-lhe uma cota diária, ou mensal por eles.

Existem alguns pontos que é necessário demarcar, dentre eles o lucro. Todo empresário visa seu lucro em particular, e em uma conta bem básica, quanto mais indivíduos presos, mais lucrativo sua penitenciária será, pois vivemos em uma sociedade capitalista.

O Estado já demonstrou a sua ineficácia na administração penitenciária, sua má implementação de políticas públicas para resolver o cárcere privado, dentre outros problemas. É a partir desse ponto que surge a ideia da privatização.

A primeira vista a pensar dessa forma, privatizando os presídios vão ter a possibilidade de emprestar uma quantidade maior de vagas. Mas esse é um dos discursos para vender uma ideia. Como em Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, as oficinas que se instalaram lá, já tinham sua característica, determinado trabalho, não é opção do preso escolher qual tipo de trabalho irá fazer, e isso prejudica uma pretensa profissionalização futura, de igual forma esse trabalho não é ofertado para todos.

Existe nesse sistema uma violação à dignidade dos presos. A liberdade de trabalho do preso se torna um objeto de contrato, entre o parceiro privado e o Estado. Esses valores sociais da pessoa se tornam objeto de mercado.

O Tribunal Constitucional de Israel reconheceu a inconstitucionalidade de qualquer privatização no sistema penitenciário porque violava o valor intrínseco do ser humano.

Conforme esclarece Lemos:

Esses argumentos de cunho ético não deveriam se ater somente ao objetivo das empresas, ou se obterão lucro em cima da punição dos criminosos. Na verdade, para que a pena tenha um peso ao delinquente, é preciso que ele entenda quais razões que levaram a aplicação da mesma.

É muito mais significativo para ele quem decretou a pena e o motivo, do que quem irá executá-la, desde que o faça nos termos do mandamento legal. Por isso, não pode haver influência negativa no fato de que um ente privado execute a sentença penal condenatória nos devidos termos da mesma.

RIBEIRO LEMOS, Carlos Eduardo. A dignidade humana e as prisões capixabas. Vitória: 2007

### **3 A ERVA DANINHA E A RESSOCIALIZAÇÃO**

#### **3.1 VALORES SUBSTITUÍDOS**

De acordo com as colocações de Ruiz

O Direito penal não pode e não deve tentar modificar as pessoas que delinquiram, nem modificar sua estrutura de valores nem a conformação que cada um tenha da sociedade para o futuro. Na verdade, devemos nos limitar a fazer com que o preso entenda que o código Penal é uma lei, e através da proibição ou imposição de determinados comportamentos, torna-se possível a convivência entre todos, já que nenhuma sociedade pode viver sem o Direito. (Apud. Greco, 2021,p.357)

Deixa-se evidente para este autor que o papel do Direito penal, não é “consertar” valores que são contrários aos bons costumes. Direito Penal usado como uma arma apontada para aqueles que contraria a norma jurídica. Ela não está a convencer sobre o certo ou errado, mas para a proibição de determinados comportamentos. É onde que temos a real necessidade de frisar que a lei em si, não ressocialização, porque valores e pensamentos que não são modificados durante o cumprimento da pena, a tendência desse

mesmo indivíduo que sentiu o tiro do Direito penal voltar a contrariar a mesma norma jurídica de antes, é alta.

Se observarmos uma das vertentes dos valores na sociedade, podemos notar que ela de certa forma depende de um certo nível de tropismo (movimento de aproximação por interesse) pois todas as coisas que nos circunda, tem um certo valor – Embora sejam mutáveis eles transcendem a nossa vontade.

Como dito por Conceição:

“Podemos dizer que o valor é uma não indiferença do sujeito diante de um objeto que, geralmente, satisfaz uma necessidade desse sujeito. Valioso é aquilo que nos interessa”. (2016, p.28)

A sociedade como um todo vem agressivamente trocando os valores religiosos que satisfazem a necessidade espiritual, os valores éticos, pelos valores hedônicos daquilo que nos causa prazer.

Prazer esse que muitas vezes destrói uma família, uma vida. Grande parcela da criminalidade se encontra em lugares onde o valor do cuidado, do amor, da fraternidade, não foram cultivados.

Na física não existe frio, mas ausência de calor. Não existe escuro, o que existe é falta de luz. O mau também nesse sentido, como o frio, a escuridão, ele não existe por si mesmo, o que existe é a ausência de Deus que causa a sensação do mal.

Seguindo essa linha de pensamento, a falta de valores humanitários, a falta de educação pode fazer nascer um infrator. O homem sempre será maior que seus erros, sendo assim uma segunda chance ao infrator pode mudar uma vida.

### 3.2 DIFICULDADES PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

A qualquer um que se pergunte saberá responder quais as dificuldades que um detento sofre, quais os fatores que colabora para um infrator continuar na vida do crime, suas razões, suas verdades. A grande questão é que se qualquer um sabe as verdadeiras raízes desse fato gerador, por que até hoje não se teve uma melhora significativa na política penitenciária brasileira?! Pela corrupção? Pela falta de interesse não só dos nossos representantes eleitos, mas também pela sociedade?! Manoel da Conceição Silva soube introduzir bem ao dizer que em algumas vezes a lei não pune e não ressocializa.

Garcia-Pablos bem dizia que:

“O modelo clássico de resposta ao delito acentua a pretensão punitiva do Estado, no justo e necessário castigo do delinquentes, objetivo primário cuja a satisfação, presumivelmente, produz um saudável efeito dissuasório e preventivo perante a comunidade”. (1987, p.986)

O paradigma ressocializador demarca o objetivo fim do sistema, é efetiva recondução do indivíduo na sociedade. Todavia o Estado ainda não está preparado para lidar com as dificuldades da ressocialização do apenado, muito menos a sociedade para receber um indivíduo que acabará nas melhores expectativas sua pena com hombridade. O problema se encontra intra muros e extramuros para aquele que foi condenado a uma pena privativa de liberdade.

Um grande fator a qual o individuo não consegue ser reintegrado a sociedade, não é só pelo mal articulação ressocializadora do Estado, grande responsabilidade está em cima da sociedade com sua discriminação. Nas melhores hipóteses, de que adianta ensinar um ofício ao condenado no período de seu cumprimento de pena se ao sair não conseguirá um emprego? Onde muitas vezes, voltará a trilhar o mesmo caminho que lhe proporcionou o ingresso na “vida do crime”

Inquestionável que a Constituição Federal concede direitos, direitos esses que aplicados

Desta forma ávida se tornaria mais acessível a ressocialização do egresso. Intrigante o fato que mesmo sendo uma norma Constitucional os Estados insistem em negligenciar as necessitas para um melhor convívio social, um melhor desenvolvimento Nacional, porque uma pena bem aplicada, uma gestão eficaz na execução da pena, no desenvolvimento profissional, psicológico do preso a sociedade se tornaria um lugar mais agradável de se conviver e não um lugar a qual temos que tolerar.

Querer ressocializar o preso o retirando do seu meio social é uma verdadeira contradição.

Cervini adverte que:

A prisão como sanção penal de imposição generalizada não é uma instituição antiga e que as razões históricas para manter uma pessoa reclusa foram, a princípio, o desejo de que mediante a privação da liberdade retribuísse a sociedade o mal causado por sua conduta inadequada; mais tarde, obrigá-la a frear seus impulsos antissociais e mais recentemente o propósito teórico de reabilitá-la (Cervini 2002, p.46)

A lei que pune, mas não ressocializa, deixando ainda mais o egresso propenso depois de cumprido o seu tempo no cárcere a voltar a delinquir. O processo de reabilitação está além das oportunidades que deveriam ser dadas aos apenados. “De nada adianta jogar pérolas aos porcos” da mesma forma de nada adianta dar oportunidades para aqueles que não saíram do seu cárcere, a ressocialização está além de trabalho extra muros, a ressocialização está muito mais presente na educação como bem ensinou (CONCEIÇÃO 2016, p.61) “Um país não se mede pelo tamanho, mas pela educação” (2016, p.61)

A educação no presídio aos presos é um direito e não um benefício, mas é agregando articulações entre a pasta que cuida da administração prisional, com a pasta que cuida da educação, esse trabalho em consonância que irá vencer esse desafio da educação dentro das penitenciárias.

Com isso, se verifica a ausência de quatro dos aspectos da educação que não se fazem presente na ressocialização nos presídios: a mudança de valores, a formação do senso crítico, a preparação para um ofício e a própria instrução escolar.

Outro fator que merece ser dito para uma das causas de dificuldades da ressocialização é a concentração de renda, crimes nos quais estão enredados grandes nomes da política brasileira atual.

Um eleitor quando questiona um candidato que esta preste a ser eleito pela sociedade, pergunta como seria a sua política de governo sobre a melhoria do sistema prisional, a melhor aplicabilidade da pena e não somente a execução da pena, mas como seria desembrulho da caixa que se encontra escondida sobre ressocialização do egresso. A resposta muitas das vezes é sempre previsível “Precisamos ir na raiz do problema, trabalhar com mais força, extirpar a erva daninha que consome os políticos corruptos” Como dito na música da cantora Cássia Eller “Palavras ao vento” não passa disso o discurso político sobre a reestruturação carcerária.

Como bem menciona Conceição:

A política do mais alto escalão ao simples chefe de departamento de uma instituição mergulha no descrédito, dada a uma mesquinhez de projetos que dizem ser de todos, mas não passam de projetos pessoais de vida. Não conseguem ser altruístas, usam votos de seu eleitor, para seu projeto pessoal de uma vingança, às vezes contra este.( 2016, p.94)

Os políticos são funcionários Públicos, e se forem pessoas com hombridade no período de seu mandato, apenas sobrevivem, não enriquecem. Um político honrado, não aquele estrelinha que gosta de aparecer, aquele comprometido com seu dever de servir a sociedade, toma medidas impopulares para corrigir erros da máquina pública.

No que diz respeito ao trabalho dentro das penitenciárias que tem como objetivo a ressocialização o qual em dadas vestes contribui para edificar o homem, não se necessita somente isso, se necessita da consciência do apenado no sentido de que, quando estiver em liberdade, não volte a cometer crimes. Dessa forma, mesmo que não tenha e não consiga o ofício de algum trabalho enquanto preso, ao sair terá a consciência e a valorização de sua liberdade.

O inciso XLIX do artigo 5º da Constituição Federal garante o respeito à integridade dos presos, visando o respeito à dignidade da pessoa, mesmo em casos de pessoas que estejam cumprindo penas privativas de liberdade.

A lei de Execução penal 7.210 art.40 e 41 direitos aos presos:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Paulo Freire dá algumas Sugestões para a Reeducação Presidiária.

<b>PALAVRAS GERADORAS</b>	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>
COMUNIDADE	Conscientizar da necessidade de participação para o desenvolvimento da comunidade
ESCOLA	Reconhecer a importância da escola como fonte de educação da população
GOVERNO	Discutir a importância da participação popular na escolha dos governantes
IGREJA	Conscientizar o papel da igreja e das religiões na formação das pessoas

TRABALHO	Reconhecer a importância do trabalho como fonte de produção de bens e garantia de sobrevivência e como meio de progresso
----------	--

## CONCLUSÃO

O presente estudo partiu de uma análise do tema Sistema Prisional, e alguns fatores que o circunda, seja a corrupção, a falta de valores empregados, a discriminação por parte da sociedade, a falta de assistência social, desinteresse do Estado. Percebe-se então a necessidade de uma análise sensível do direito que o homem detém, e não somente benefícios concedidos, eventualmente.

Tendo por objetivo, este trabalho buscou um olhar mais crítico para a real aplicabilidade concreta dos direitos humanos dentro dos presídios. Até o século XVIII as penas eram cruéis, eram penas aflitivas, era o corpo do sujeito que pagava pelo mal praticado. Quando se começa a ideia de humanização a partir do século XVIII foi em prol a beneficiar a sociedade. Uma bandeira que deve ser defendida a qualquer custo.

Tendo por base a análise apresentada, pode-se notar que, quanto maior o tempo do condenado fora do convívio social, maior será a probabilidade da reincidência, seja pela corrupção do sistema, a falta de amparo do Estado em suas obrigações que a Constituição Federal deixa clara, em consonância com a Lei de Execução Penal (LEP). O que torna a ressocialização um discurso vazio. Diante disso, o que nos falta não é mais leis, é compromisso, mais responsabilidade com a nossa Nação. Dr Enéas Carneiro bem dizia que “O dia que o Brasil estiver mais preocupado com a política do que com a Copa do Mundo, o Brasil finalmente, começará a mudar”

Visto no desenvolvimento deste trabalho onde a corrupção é um fator gerador que não permite a ressocialização, podemos concluir que é a palavra mais dita, causadora de todos os males, mas ela, não é causa, é consequência de um modelo político do tempo do Brasil Colônia, nunca foi diferente, mas pode vir a ser, através da cultura. Cultura é o preparo que o indivíduo faz aqui durante a vida.

O ponto final do livro de um condenado, sempre deveria ser a sua reinserção social, seu convívio de volta com familiares, sua vida retomada, não antes da condenação criminal, mas sua vida antes da sua inserção ao mundo do crime. O modelo prisional mais eficaz, aquele que cultiva o melhor do preso, onde o mesmo é reconduzido a viver com dignidade dentro dos valores sociais e morais na sociedade, onde a vida criminosa deixa de prevalecer, é difícil, não só pela estrutura que o Estado deixa de proporcionar, mas pela cultura carcerária, cultura onde o indivíduo jovem entra como aprendiz do crime, e não aquele que entra para cumprir com hombridade o seu delito.

Visto isso, e fazendo uma reflexão bem rápida. Pessoas no poder serão substituídas, é onde a cultura merece destaque. Onde educando as Crianças, jovens, incluindo até mesmo nas escolas matérias que se relacionam ao amor à Pátria, a bandeira

e a disciplina social, teremos um desenvolvimento para o País. Estado esse que se preocupará com a Nação e não que seja propriedade de um grupo reduzido de políticos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1998

BÍBLIA, Gênesis capítulo 1, versículo 28

BÍBLIA, Gênesis capítulo 3, versículo 8

FALCÓN, Maria José.(Apud Greco) **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 6° ed. rev. Rio de Janeiro. 2021

OLIVEIRA, Edmundo. **O Futuro Alternativo Das Prisões**. Rio de Janeiro, Forense, 2002.

GRECO. Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 6° ed. rev. Rio de Janeiro. 2021

PEÑA. Mateos, Jaime. História da prisão, p.68

SILVA, Manoel da Conceição. **O Brasil E A Reeducação Presidiária: A Lei Que Não Pune e não Ressocializa**. Curitiba: CRV, 2016

Lei Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.



[juventudeslibertariasmalaga.wordpress.com](http://juventudeslibertariasmalaga.wordpress.com)